



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAIS N.º 23/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.028.265/0001-16, com sede na Avenida das Industrias, nº 1001, sala A, na cidade de Cachoeirinha/RS, CEP. 94.930-230, por seu representante legal, através de Procuração, empresa **NUTRIÇÃO E SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELE – ME**, inscrita no CNPJ nº 94.947.090/0001-76, com sede na Travessa Liberdade, nº 110, loja 01, Bairro Vista Alegre, na cidade de Cachoeirinha/RS, representada neste ato por sua sócia administradora **Sra. MARCIA SCHOEN**, portadora da C.I. nº 7001441919 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 362.879.380-72, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS**, em conformidade com o memorando nº 991/2016 e Termo de Pedido de Compras nº 2016/4469 Secretaria Municipal da Educação/SEMED – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
19	1.500	PC	kg	Sal moído e iodado, pacote de 1 kg, em embalagem plástica, resistente e transparente, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	SALAZIR	0,75	1.125,00

**CLASULA SEGUNDA - Justificativa** - A aquisição dos Gêneros Alimentícios se faz necessária a alimentação Escolar das Escolas Municipais.

**CLASULA TERCEIRA – Prazo e Local de Entrega: –**

3.1 – A entrega se dará de forma parcelada, e a entrega de cada parcela deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal, a qual irá considerar os requisitos necessários

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

aos produtos conforme exigências do edital licitatório, nos seguintes locais:

**3.2-** Depósito da Alimentação Escolar, site à Av. Borges de Medeiros, 571, no horário das 12:30 às 17:00 horas, aos cuidados da fiscal do contrato Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs.

**3.3** – No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

- 1- Condições/qualidade da embalagem.
- 2- Data de fabricação/vencimento.
- 3- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

**3.4-** Condição da entrega: Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% da sua data de fabricação impressa no rótulo do produto.

**3.5** - Tais materiais, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**3.6** - COMUNICAMOS, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:** A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente pregão, será feita pela servidora **Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor contratual em **R\$ 1.125,00** (um mil cento e vinte e cinco reais).

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, Sra. Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs, que deverá atestar no verso da nota fiscal.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01– DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0113 – Qualificação de Modernização dos Serviços Educacionais

PROJETO: 2070 – Manutenção do Programa da alimentação escolar

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(139)  
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA: 01– DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROGRAMA: 0113 – Qualificação de Modernização dos Serviços Educacionais  
PROJETO: 2269 – Manutenção do Programa da alimentação escolar/Educ. Infantil  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(164)  
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.

**CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:**

- 9.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 9.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 9.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 9.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, efetuar troca dos alimentos, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 9.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 9.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "l" e "m", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

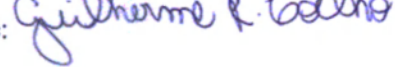
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

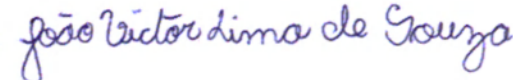
Santo Antônio da Patrulha, 03 de maio de 2017.

  
DAICON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

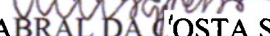
  
MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF:

Nome:   
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAIS N.º 024/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.341.561/0001-47, com sede na Rod. RS 118, nº 10.000, Km 14, Vila Neopolis, na cidade de Gravataí, por seu representante legal, **Sr. JORGE TADEU BRAMBILLA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.342.880-34 e portador(a) da C.I. nº 2013462672, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS**, em conformidade com o memorando nº 991/2016 e Termo de Pedido de Compras nº 2016/4469 Secretaria Municipal da Educação/**SEMED** – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
02	400	L	L	Leite fluido semidesnatado sem lactose, em embalagem do tipo tetra pak, do tipo UHT, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 4 meses, com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.	TERRA VIVA	2,60	1.040,00
04	150	UN	100g	Canela em pó, sem adição de açúcar ou qualquer outra especiaria, pacote de 100 g, embalagem plástica atóxica, deve constar na embalagem o prazo de validade de no mínimo	DIREMA	2,75	412,50

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				12 meses.			
05	800	PC	500g	Amido de milho embalagem plástica atóxica, resistente e transparente ou embalagem externa de caixa de papelão com embalagem interna de papel. Deve constar na embalagem o prazo de validade de no mínimo 12 meses.	NUTRIVITA	1,55	1.240,00
09	300	KG	Kg	Farinha de milho fina, embalagem primária plástica atóxica, resistente e transparente. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses.	ZANIN	1,85	555,00
13	500	KG	kg	Farinha de mandioca classe fina, tipo 1, acidez baixa, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses.	BRASILEIRINHA	3,32	1.660,00
14	2.100	PC	500g	Farinha de milho pré-cozida, enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote de 500 g, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses.	ZANIN	0,75	1.575,00
16	700	UN	100g	Fermento químico p/bolo - em pó, embalagem plástica e lacrada, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	MONOPOL	1,69	1.183,00
17	3.000	PC	500g	Macarrão tipo espaguete c/ ovos de sêmola, íntegra, pacote de 500 g, em embalagem plástica resistente e transparente, deve contar na embalagem prazo de	DIANA	1,27	3.810,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				validade de no mínimo 12 meses.			
18	3.000	PC	500g	Macarrão tipo parafuso c/ ovos de sêmola, íntegra, pacote de 500 g, em embalagem plástica resistente e transparente, deve contar na embalagem prazo de validade de no mínimo 12 meses.	DIANA	1,27	3.810,00
21	150	PC	500g	Milho para pipoca, embalagem plástica e transparente, pacote de 500g, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 4 meses.	SINHA	1,68	252,00
23	150	UN	100g	Orégano, embalagem plástica de polipropileno transparente, pacote de 100 g, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 12 meses.	APTI	3,31	496,50
24	550	UN	125g	Fermento biológico instantâneo para pão embalado à vácuo com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	TOK INSTANTANEO	4,03	2.216,50

**CLASULA SEGUNDA - Justificativa** - A aquisição dos Gêneros Alimentícios se faz necessária a alimentação Escolar das Escolas Municipais.

**CLASULA TERCEIRA – Prazo e Local de Entrega: –**

**3.1** – A entrega se dará de forma parcelada, e a entrega de cada parcela deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, nos seguintes locais:

**3.2**- Depósito da Alimentação Escolar, site à Av. Borges de Medeiros, 571, no horário das 12:30 às 17:00 horas, aos cuidados da fiscal do contrato Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs.

**3.3** – No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

- 4- Condições/qualidade da embalagem.
- 5- Data de fabricação/vencimento.
- 6- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**3.4- Condição da entrega:** Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% da sua data de fabricação impressa no rótulo do produto.

**3.5 - Tais materiais,** estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**3.6 - COMUNICAMOS,** que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:** A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente pregão, será feita pela servidora **Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor contratual em **R\$ 18.250,50** (dezoito mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, Sra. Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs, que deverá atestar no verso da nota fiscal.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01– DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0113 – Qualificação de Modernização dos Serviços Educacionais

PROJETO: 2070 – Manutenção do Programa da alimentação escolar

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(139)

RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01– DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 – Qualificação de Modernização dos Serviços Educacionais

PROJETO: 2269 – Manutenção do Programa da alimentação escolar/Educ. Infantil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(164)  
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.

**CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:**

- 9.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 9.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 9.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 9.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, efetuar troca dos alimentos, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 9.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 9.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "l" e "m", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 03 de março de 2017.

  
DAÍSON MÁCIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE


  
ATACADÃO COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF:

Nome:   
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAIS N.º 025/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SUPERMERCADO LINASSI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.774.922/0001/05, com sede na Av. Benjamin Constant, nº. 730, Bairro São Miguel, na cidade de Cruz Alta/RS, CEP 98.025-110, por seus representantes legais, **Sr. ENIO LUIZ LINASSI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.935.130/20 e portador da C.I. 6020231418 e **Sr. FABIO DE ANDRADE LINASSI**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.503.730/91 e portador da C.I. nº 9054875555, ambos residentes e domiciliados na rua Benjamin Constant, nº 760, bairro São Miguel, na cidade de Cruz Alta/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS**, em conformidade com o memorando nº 991/2016 e Termo de Pedido de Compras nº 2016/4469 Secretaria Municipal da Educação/**SEMED** – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
20	100	L	L	Leite de soja embalagem tetra pak de 1 lt, sem lactose e sem glúten. Prazo de validade de no mínimo 6 meses.	DANBY	4,25	425,00

**CLASULA SEGUNDA - Justificativa** - A aquisição dos Gêneros Alimentícios se faz necessária a alimentação Escolar das Escolas Municipais.

**CLASULA TERCEIRA – Prazo e Local de Entrega: –**

**3.1 –** A entrega se dará de forma parcelada, e a entrega de cada parcela deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, nos seguintes locais:

**3.2-** Depósito da Alimentação Escolar, site à Av. Borges de Medeiros, 571, no horário das 12:30 às 17:00 horas, aos cuidados da fiscal do contrato Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.3 – No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

- 7- Condições/qualidade da embalagem.
- 8- Data de fabricação/vencimento.
- 9- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

3.4- Condição da entrega: Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% da sua data de fabricação impressa no rótulo do produto.

3.5 - Tais materiais, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.6 - COMUNICAMOS, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:** A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente pregão, será feita pela servidora **Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor contratual em R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, Sra. Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs, que deverá atestar no verso da nota fiscal.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA: 01– DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0113 – Qualificação de Modernização dos Serviços Educacionais  
PROJETO: 2070 – Manutenção do Programa da alimentação escolar  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(139)  
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA: 01– DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROGRAMA: 0113 - Qualificação de Modernização dos Serviços Educacionais  
PROJETO: 2269 - Manutenção do Programa da alimentação escolar/Educ. Infantil  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO(164)  
RUBRICA: 33903007000000 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

- 9.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 9.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 9.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 9.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, efetuar troca dos alimentos, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 9.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 9.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “l” e “m”, da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

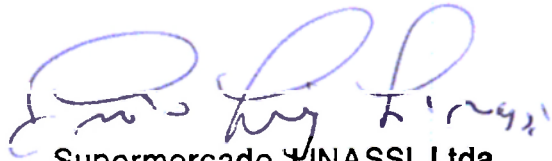
Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

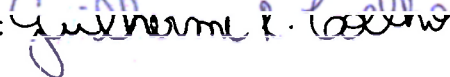
Santo Antônio da Patrulha, 03 de março de 2017.

  
DAÍSON MÁZIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

SUPERMERCADO LINASSI LTDA  
CONTRATADA

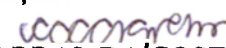
  
Supermercado LINASSI Ltda.  
83.774.922/0001-05

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF:

Nome:   
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
CAROLINA COSTA CABRAL DA/COSTA SILVA GREHS  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAIS N.º 026/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **L J BREDOW PAPELARIA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.969.712/0001-19, com sede na Rua 28 de Dezembro, nº. 1065, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 96.545-000, por sua representante legal, Sra. **LUANA JESSICA BREDOW**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.859.260-38 e portadora da C.I. nº 9108238511 – SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS**, em conformidade com o memorando nº 991/2016 e Termo de Pedido de Compras nº 2016/4469 Secretaria Municipal da Educação/SEMED – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL
01	2.500	PC	1.000g	Achocolatado em pó instantâneo, embalagem refil de poliéster e polietileno para sachê de 1 kg, com cacau em pó, maltodextrina, vitaminas e minerais, emulsificante lecitina de soja e antioxidante ácido ascórbico da marca Nestlé - Nescau	NESCAU	13,80	34.500,00
06	5.500	LT	340g	Extrato de tomate simples, concentrado, peso líquido de 340 g, em latas sem ferrugem e/ou amassadas, sem conservantes. Deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 12 meses.	XAVANTE	1,56	8.580,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

07	950	PC	5 kg	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de papel, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 4 meses	ESPIGA DE OURO	7,07	6.716,50
08	100	PC	1kg	Aveia em flocos finos, embalagem primária plástica atóxica, resistente e transparente. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses.	LUAR SUL	7,85	785,00
10	4.200	UN	900ml	Oleo de soja refinado, embalagem plástica atóxica, resistente e transparente, com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	COAMO	3,79	15.918,00
11	170	PC	500g	Erva Doce, embalagem plástica atóxica, de 500g, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 3 meses.	BOM GOSTO	20,39	3.466,30
12	700	PC	500g	Café em pó embalado à vácuo com selo ABIC torrado e moído com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	ODEBRECHT	7,47	5.229,00
15	3.000	PC	2 kg	Açúcar cristal, embalagem primária plástica, atóxica, resistente, prazo de validade de no mínimo 12 meses.	TOPÇUCAR	5,11	15.330,00
22	500	GF	900 ml	Vinagre de álcool garrafa de plástico resistente, atóxico e transparente, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	WEIMANN	1,29	645,00

**CLASULA SEGUNDA - Justificativa** - A aquisição dos Gêneros Alimentícios se faz necessária a

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

alimentação Escolar das Escolas Municipais.

**CLASULA TERCEIRA – Prazo e Local de Entrega: –**

3.1 – A A entrega se dará de forma parcelada, e a entrega de cada parcela deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal, a qual irá considerar os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório, nos seguintes locais:

3.2- Depósito da Alimentação Escolar, site à Av. Borges de Medeiros, 571, no horário das 12:30 às 17:00 horas, aos cuidados da fiscal do contrato Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs.

3.3 – No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

- 10- Condições/qualidade da embalagem.
- 11- Data de fabricação/vencimento.
- 12- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

3.4- Condição da entrega: Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% da sua data de fabricação impressa no rótulo do produto.

3.5 - Tais materiais, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.6 - COMUNICAMOS, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:** A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente pregão, será feita pela servidora **Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor contratual em **R\$ 91.169,80** (noventa e um mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, Sra. Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs, que deverá atestar no verso da nota fiscal.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES:** As despesas decorrentes do presente contrato serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ORÇAMENTÁRIA: 01- DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0113 - Qualificação de Modernização dos Serviços Educacionais  
PROJETO: 2070 - Manutenção do Programa da alimentação escolar  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO(139)  
RUBRICA: 33903007000000 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA: 01- DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROGRAMA: 0113 - Qualificação de Modernização dos Serviços Educacionais  
PROJETO: 2269 - Manutenção do Programa da alimentação escolar/Educ. Infantil  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO(164)  
RUBRICA: 33903007000000 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

- 9.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 9.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 9.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 9.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, efetuar toca dos alimentos, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

9.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “i” e “m”, da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

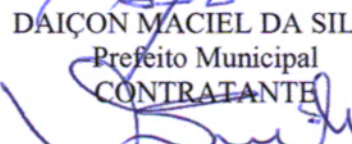
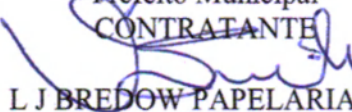
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de maio de 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE  
  
L J BREDOW PAPELARIA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme R. Coelho  
CPF:

Nome: João Victor Lima de Souza  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS  
CPF: